PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

L E I nº 520

- Autoriza o Poder Executivo a adquirir área para implantação de industria no municipio. -

O Povo do municipio de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o poder executivo autorizado a adquirir por desa propriação amigável ou judicial, uma area de terras com 50.071 m2. situada neste municipio, nas proximidades da Precon e destinada a aforamento para implantação de nova industria no municipio.

Artº 2º - Fica automáticamente extinto o aforamento previsto no artigo anterior, se dentro de dois anos, a contar da data da constituição da enfiteuse, o enfiteuta já não tenha sua industria em funcionamento na área objeto desta lei.

§ unico - Ficará extinto também o aforamento, se depois de instalada a indústria deixar a mesma de funcionar durante três anos consecutivos, bem como será ele extinto na forma da legislação em vigor, ou se a fabrica, em qualquer tempo vier a ser retirada do citado imóvel.

Artº 3º - Fica o poder executivo expressamente autorizado a fixar o valor do fôro a ser pago anualmente pelo enfiteuta.

Artº 4º - A constituição do aforamento de que trata esta lei atenderá aos interesses públicos, independentemente de concorrencia publica, ficando o poder executivo autorizado a constituí-la.

Artº 5º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a dispender até a importancia de NCR$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros novos) para a aquisição do imóvel de que trata o artigo 1º desta lei, devendo o pagamento ser efetuado em verba própria do orçamento Municipal de 1969.

Artº 6º - Ficará a empresa obrigada a pagar os júros de 1% ao mês caso dentro do prazo estabelecido não consiga o seu objetivo e venha devolver o terreno a Prefeitura, júros êstes sôbre o valor de aquisição do terreno.

Artº 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Manda, portanto, a tôdas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 24 de Dezembro de 1968.

CEZAR JULIÃO DE SALLES
Prefeito Municipal

JOÃO [illegible]
- SECRETÁRIO -